



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 009 / 2022.

### PROTOCOLO

Nº: 125 / 22

DATA: 16/03/22

HORÁRIO: 15:12 H

ASSINATURA: [assinatura]

IDENTIFICAÇÃO:

**JULIANA VIDIGAL DE CASTRO**  
Auxiliar de Serviços Administrativos

Ao Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

A par de respeitosamente cumprimentá-los, cordialmente submeto à superior consideração dos meus pares, membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA POR CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei visa proporcionar mais transparência no atendimento das consultas, exames e procedimentos médicos regulados e garantir que a população tenha acesso às informações sobre a ordem e o tempo de espera dos pacientes pelo atendimento por parte do Poder Público Municipal.

A propósito, registro que, a teor do que já decidiu o E. TJRS, a obrigatoriedade da divulgação da lista de espera em consultas, exames e procedimentos médicos proposta pelo Poder Legislativo municipal não fere o princípio da separação dos Poderes nem retira ou afeta as atribuições e prerrogativas legais do prefeito, além de não viola preceitos constitucionais e ainda favorecer a transparência dos atos administrativos (Autos n.º 0311872-36.2017.8.21.7000).

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE





# Câmara Municipal de Muniz Freire

*Estado do Espírito Santo*

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade, os melhores protestos de consideração e apreço.

Muniz Freire/ES, 15 de março de 2022.

Atenciosamente,

  
**WEBERSON RODRIGO POPE**  
Vereador

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 009, de 15 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA POR CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, mensalmente, o balanço de consultas, procedimentos e exames médicos realizados, bem como a lista de espera com a respectiva data de requisição.

Parágrafo único - A divulgação a que se refere o caput não se aplica às consultas, procedimentos e exames médicos de pacientes classificados como infectocontagiosos.

Art. 2º. A divulgação mencionada no caput do Art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento ou qualquer órgão que venha a substituí-la, mediante os seguintes atos:

I - Fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura nas Unidades Estratégias de Saúde da Família – ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal;

II - Disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, com fácil acesso pela *homepage*;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

*Estado do Espírito Santo*

III – Disponibilização para os agentes comunitários de saúde – ACS da listagem impressa ou em arquivo compatível com a visualização em dispositivos mobiles.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 15 de março de 2022.

  
**WEBERSON RODRIGO POPE**  
Vereador

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.